**CONTRATO Nº 019/2018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAMA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR E A EMPRESA M. T. ALONGE GINO CONSTRUÇÕES - ME.**

Aos 07 dias do mês de FEVEREIRO de 2018, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CANITAR**, inscrito no CNPJ nº 57.264.517/0001-05, com sede na Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº – Centro – CEP 18.990-000 – Canitar – SP, representado pelo seu Prefeito Municipal, **SENHOR ANIBAL FELICIANO**, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a Empresa **M. T. ALONGE GINO CONSTRUÇÕES - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 14.534.322/0001-25, com sede na Rua Roque Alonge, nº 21, Vendramini – CEP: 17.570-000, Oriente - SP, E-mail:Cr.gino@hotmail.com representada pela Senhora Marta Terezinha Alonge Gino, brasileira, casada, empresária, cédula de identidade nº 24.277.298-5 SSP/SP, CPF nº 158.161.668-67,na qualidade de vencedora do **CONVITE Nº 001/2018**, nos termos do artigo 23, inciso II, letra "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, doravante denominado como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

**1.1 –** A presente licitação tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS E DE APROVAÇÃO, BEM COMO O REGISTRO DO LOTEAMENTO COM VISTAS A PRODUÇÃO DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO CANITAR C, COM UM POTENCIAL ESTIMADO PARA IMPLANTAÇÃO DE 121 (CENTO E VINTE E UM) UNIDADES HABITACIONAIS, CONFORME PROPOSTA DE VIABILIDADE ELABORADA PELA CDHU, CONFORME ANEXO II DO EDITAL**.

* 1. **1.2 –** Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

1. Edital do **CONVITE Nº 001/2018** e seus respectivos anexos;
2. A proposta de 25 de Janeiro de 2018, apresentada pela **CONTRATADA**.
   1. 1.3 – O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1°, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de1993.

CLÁUSULA SEGUNDA

**PRAZO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

* 1. **2.1 –** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo – Anexo deste edital e serão recebidos pelo Setor de Obras;
  2. **2.2 –** O prazo de execução e entrega do objeto é de até **90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS**, contados a partir da data do recebimento pela **CONTRATADA**, da **AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS**, que será expedida pelo Setor de Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA

PRAZO DE VIGÊNCIA

* 1. **3.1 –** O prazo de vigência deste contrato inicia-se a partir da data de assinatura do contrato, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
  2. **3.2 –** O prazo de execução dos serviços é de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento pela **CONTRATADA** da Autorização para Início dos Serviços.

CLÁUSULA QUARTA

VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

**4.1** – O valor total do presente contrato é de **R$107.100,00 (Cento e sete mil e cem reais).**

**4.1.2** – A despesa onerará o recurso orçamentário e financeiro da funcional programática:

FICHA 963

**4.2** – O pagamento será efetuado pela Tesouraria desta Prefeitura Municipal em **30**(Trinta) **dias corridos** contados da data do Atestado de Recebimento, diretamente no Banco do Brasil S.A., em conta corrente da Contratada, mediante a apresentação dos originais da NotaFiscal/Fatura.

**4.2.1** – Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

* 1. 4.3 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
  2. 4.4 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal.
  3. 4.5 – Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para a Prefeitura Municipal.
  4. 4.6 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**;

**4.6.1** – Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA

EXECUÇÃO DO CONTRATO

* 1. **5.1 –** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
  2. **5.2 –** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
  3. **5.3 –** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
  4. **5.4 –** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
  5. **5.5 –** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
  6. **5.6 –** O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
  7. **5.7–** A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.
  8. **5.8 –** Executado o contrato, o seu objeto será recebido: em se tratando de obras e serviços:
     1. **5.8.1 –** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
     2. **5.8.2 –** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de1993.
  9. **5.9 –** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
  10. **5.10 –** Salvo disposições em contrário constantes do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
  11. **5.11 –** A administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SEXTA

**DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

* 1. **6.1 –** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
  2. 6.2 – CONSTITUEM MOTIVO PARA RESCISÃO DO CONTRATO:
     1. **6.2.1 –** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
     2. **6.2.2 –** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
     3. **6.2.3 –** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**6.2.4 –** o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

* + 1. **6.2.5 –** a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
    2. **6.2.6 –** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
    3. **6.2.7 –** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
    4. **6.2.8 –** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de1993;
    5. **6.2.9 –** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
    6. **6.2.10 –** a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
    7. **6.2.11 –** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
    8. **6.2.12 –** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
    9. **6.2.13 –** a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de1993;
    10. **6.2.14 –** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
    11. **6.2.15 –** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
    12. **6.2.16 –** a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
    13. **6.2.17 –** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
    14. **6.2.18 –** descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
    15. **6.2.19 –** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
  1. 6.3 – A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁSER:

**6.3.1-d**eterminada por ato unilateral e escrito da Administração ,nos casos enumerados nos ITENS 6.2.1 A 6.2.12 E 6.2.17;

* + 1. **6.3.2 –** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
    2. **6.3.3 –** judicial, nos termos da legislação;
    3. **6.3.4 –** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
    4. **6.3.5 –** Quando a rescisão ocorrer com base nos **ITENS 6.2.12 A 6.2.17**, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
       1. **6.3.5.1 –** devolução de garantia;
       2. **6.3.5.2 –** pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
       3. **6.3.5.3 –** pagamento do custo da desmobilização;
    5. **6.3.6 –** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL**

* 1. **7.1 –** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
     1. **7.1.1 –** O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.
  2. **7.2 –** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o respectivo valor contratual, até o 30º (trigésimo)dia;
     1. **7.2.1 –** Se o atraso for superior 30º (trigésimo) dia, será aplicada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, além da multa prevista no “caput” a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o respectivo valor contratual em atraso.
  3. **7.3 –** A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de1993.
  4. **7.4 –** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
  5. **7.5 –** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
  6. **7.6 –** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
     1. **7.6.1 –**advertência;
     2. **7.6.2 –** multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
     3. **7.6.3 –** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois)anos;

**7.6.4 –**declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **ITEM 7.6.3**;

* + 1. **7.6.5 –** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;
    2. **7.6.6 –** As sanções previstas nos **ITENS 7.6.1, 7.6.3 E 7.6.4** poderão ser aplicadas juntamente com o **ITEM 7.6.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
    3. **7.6.7 –** A sanção estabelecida no **ITEM 7.6.4** é de competência exclusiva do Ministro do Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;
    4. **7.6.8 –** As sanções previstas nos **ITENS 7.6.3 E 7.6.4** poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:
       1. **7.6.8.1 –** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
       2. **7.6.8.2 –** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
       3. **7.6.8.3 –** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA FORO

* 1. **8.1 –** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Canitar, Estado de São Paulo.
  2. **8.2 –** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Canitar,em 07 de Fevereiro de2018.

**MUNICÍPIO DE CANITAR**

**ANIBAL FELICIANO**

**CONTRATANTE**

**M. T. ALONGE GINO CONSTRUÇÕES - ME**

**MARTA TEREZINHA ALONGE GINO**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**:

|  |  |
| --- | --- |
| **SANDRA MARA DA SILVA**  RG nº 4.384.635-3 SSP/PR | **JOSIANE CRISTINA BISCAIM**  RG n° 46.787.129-2 SSP/SP |

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANITAR**

**CONTRATADA: MARTA TEREZINHA ALONGE GINO**

**CONTRATO N° (DE ORIGEM): 019/2018**

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS E DE APROVAÇÃO, BEM COMO O REGISTRO DO LOTEAMENTO COM VISTAS A PRODUÇÃO DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO CANITAR C, COM UM POTENCIAL ESTIMADO PARA IMPLANTAÇÃO DE 121 (CENTO E VINTE E UM) UNIDADES HABITACIONAIS, CONFORME PROPOSTA DE VIABILIDADE ELABORADA PELA CDHU, CONFORME ANEXO II DO EDITAL.**

**ADVOGADO: DOUTORA CIBELE GENI NENARTAVIS LOPES**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**CANITAR, QUARTA-FEIRA, 07 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**CONTRATANTE:**

**ANIBAL FELICIANO**

**PREFEITO MUNICIPAL DE CANITAR**

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** gabinete@canitar.sp.gov.br

**E-MAIL PESSOAL:** edmeiafeliciano@hotmail.com

**CONTRATADA:**

**M. T. ALONGE GINO CONSTRUÇÕES - ME**

**MARTA TEREZINHA ALONGE GINO**

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** cr.gino@hotmail.com